



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Sant'Ana, Nº 120 - Bairro Centro - CEP 36212-000 - Barroso - MG - www.tjmg.jus.br  
2º

## PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO Nº 03/2022 / 2022 - TJMG 1ª/BSO - COMARCA/BSO - DIREÇÃO DO FORO

A Excelentíssima  
Senhora Doutora  
**Tatiana de Moura  
Marinho**, MM.  
Juíza Diretora  
desta Comarca de  
Barroso, Estado de  
Minas Gerais, no  
uso de suas  
atribuições legais,  
em pleno exercício  
do cargo e na  
forma da Lei etc.

**CONSIDERANDO** o que estabelece a Portaria Conjunta nº 1.335/PR/2022, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, publicada no DJe em 22/02/2022, que trata da retomada das atividades presenciais nas comarcas do Estado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir aos que necessitam adentrar no foro da Comarca de Barroso, sejam eles usuários internos ou externos, regras de distanciamento social e outros cuidados que visem resguardar a saúde e a prevenção ao contágio pela COVID-19;

### RESOLVE:

**Art. 1º** – A retomada dos atendimentos presenciais na Comarca de Barroso obedecerá às normas editadas pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais em relação às cautelas de enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, especialmente aquelas disciplinadas na Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025/2020, no que couber, e na Portaria Conjunta da Presidência nº 1.335/PR/2022.

**Art. 2º** – O atendimento nas dependências do fórum da comarca de Barroso se dará exclusivamente pelas partes processuais e/ou seus respectivos procuradores, sendo proibida a entrada de acompanhantes ou outras pessoas estranhas à relação processual.

Parágrafo Único – Não será permitida a entrada de qualquer pessoa nas dependências do fórum que não estejam usando máscara de proteção.

**Art. 3º** – Considerando a demanda do público externo, bem como o efetivo interno disponível ao trabalho, o atendimento presencial na comarca de Barroso se dará no horário de

12h às 18h, mediante a distribuição de senhas no setor de recepção da comarca de Barroso, sem a necessidade de agendamento prévio.

§ 1º – As senhas serão distribuídas para cada setor do fórum, separadamente, de acordo com a demanda que se fizer apresentar, devendo os atendimentos seguirem rigorosamente a ordem numérica sequencial distribuída.

§ 2º – De maneira nenhuma deverá haver atendimento tardio das senhas distribuídas, sendo necessário, se for o caso, a retirada de nova senha caso o interessado tenha perdido a sua vez no atendimento.

**Art. 4º** – Durante o expediente forense o controle de entrada nas dependências do fórum será feito pelos servidores/colaboradores do juízo à medida que forem sendo atendidos os usuários externos portadores de senhas.

§ 1º – Enquanto esperam o atendimento pelos setores pretendidos, os usuários externos poderão aguardar no *hall* de entrada do fórum, respeitando todavia o distanciamento físico, de acordo com as marcações do local.

§ 2º – Não será permitida, sob nenhuma hipótese, aglomeração de pessoas no local.

**Art. 5º** – A utilização da sala ocupada pela 170ª Subseção da OAB deverá ser objeto de convenção entre a Direção do Foro e a Presidência do referido Órgão.

**Art. 6º** - Os demais casos, não previstos nesta Portaria, serão objeto de análise e deferimento pelo Juízo.

Encaminhe-se cópia da presente à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais e à 170ª Subseção da OAB/MG, Subseção Barroso.

Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Barroso, 22 de fevereiro de 2022.

**TATIANA DE MOURA MARINHO**

**Juíza de Direito**



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana de Moura Marinho, Juiz(a) Diretor(a) do Foro**, em 22/02/2022, às 22:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **8091782** e o código CRC **27A27517**.